



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

VOTADO PELO PREFEITO

04/04/01

PROJETO DE LEI N.º 044 / 2001

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São José do Divino - Piauí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nas Emendas Constitucionais de número 19 e 25, bem como o preceituado na Lei Complementar n.º 101 / 2000, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o subsídio do Vereador do Município de São José do Divino - PI, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ Único - O Presidente da Câmara Municipal terá o subsídio do Vereador, mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 2º - As sessões extraordinárias corresponderão à 10% (dez por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 3º - A remuneração paga aos Vereadores não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município efetivamente realizada.

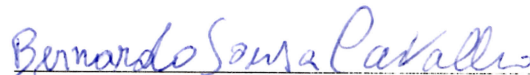
Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara a proceder, caso necessário, os ajustes na remuneração do Vereador, em face do cumprimento da Lei Complementar n.º 101 / 2000.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino(PI), em 20 de fevereiro de 2001.


MANOEL JOSÉ DE SENA
Presidente

LUIZ CARLOS DE SOUSA MACHADO
Vice-Presidente


BERNARDO SOUSA CARVALHO
1º Secretário

CRISTINA MACHADO DE CARVALHO
2ª Secretária

EXAMINADO
EM, 03/04/01

Fixa o subsídio dos Vereadores
do Município de São José do Divi
no-Piauí e dá outras providên-
cias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições
legais e, considerando o disposto nas Emendas Constitucionais de
números 19 e 25, bem como o preceituado na Lei Complementar nº
101/2000, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o subsídio do Vereador do Município de São José do
Divino-Piauí fixado em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

§ Único- O Presidente da Câmara terá subsídio equivalen-
à importância de R\$ 525,00(quinhetos e vinte e cinco reais).

Art. 2º- As Sessões extraordinárias corresponderão a a 5%(cinco
por cento) do subsídio pago ao Vereador.

Art. 3º- A remuneração paga aos Vereadores não poderá ultrapassar
a 5%(cinco por cento) da receita do Município efetivamente reali-
zada.

Art. 4º- Fica a Mesa Diretora da Câmara a proceder, caso necessá-
rios, os ajustes na remuneração do Vereador, em face do cumprimen-
to da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus e-
feitos a 01 de janeiro de 2001.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São
José do Divino(PI), em 20 de fevereiro de 2001.


Manoel José de Sena
Presidente


Luiz Carlos de Sousa Machado
Vice-Presidente

Bernardo Sousa Carvalho

Bernardo Sousa Carvalho
1º Secretário

Cristina Machado de Carvalho

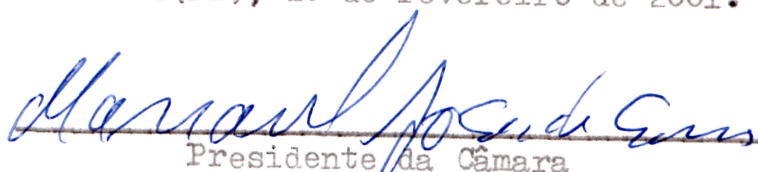
Cristina Machado de Carvalho
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

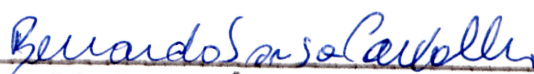
Antes de mais nada, convém salientar que a Mesa Diretora anterior não teve o cuidado de colocar para apreciação e votação a matéria, como exige a legislação em vigor, ficando assim esta lacuna que precisa ser preenchida, sob pena de ser prejudicado o pagamento do subsídio do Vereador, visto que o mesmo não poderá ser efetuado sem a existência da lei respectiva, razão de ser da presente proposta, que tem por finalidade corrigir tal omissão.

Quanto aos valores fixados, os mesmos tiveram por parâmetro a recente Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional nº 25, que fixou teto e condições para a remuneração do Vereador, estando, assim, a Câmara Municipal apta a discutir e votar a matéria.

São José do Divino(PÍ), 20 de fevereiro de 2001.


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Ofício n.º 040 / 01

São José do Divino(PÍ), 04 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Conforme nos faculta o § 1º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, tomamos **a iniciativa de VETAR** os artigos 1º e seu § Único do Projeto de Lei 044 / 2001, que fixou o subsídio dos Vereadores do Município de São José do Divino.

O Veto em apreço deu-se em virtude dos dispositivos em questão contrariarem a Emenda Constitucional n.º 25, especialmente no que se refere ao limite e condições dos subsídios.

Certo de estarmos agindo de acordo com a Constituição da República, firmamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE SENA MACHADO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MANOEL JOSÉ DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino
Nesta / Cidade



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

RAZÕES DO VETO

O artigo 29 - § 1º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi introduzida pela Emenda Constitucional n.º 25 / 2000, é claro ao determinar que a Câmara de Vereadores não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Pelo que se depreende do texto constitucional, entende-se como folha de pagamento as despesas efetuadas com Vereadores, Servidores e Obrigações Sociais. Desta forma, os subsídios contidos nos dispositivos ora vetados ultrapassam em muito o percentual (70%) referido na Carta Magna, motivo que por si só justifica o Veto.

De outro modo, segundo ainda o mesmo artigo 29 - A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo terá por base a receita do exercício anterior, ou seja, no presente caso a receita do ano de 2000, que pelo o que se sabe jamais cobrirá os subsídios fixados no Projeto de Lei aprovado pela Câmara, o que pode ser perfeitamente comparado à luz dos valores amealhados pelo Município no ano pretérito, os quais se encontram à disposição de qualquer Edil ou cidadão, caso haja os queiram averiguar.

Ressalte-se, ainda, que o artigo 29 -A, § 2º, I I I , da mesma Carta Magna, é cristalino ao determinar que os repasses cabíveis à Câmara deverão obedecer à proporção existente entre o orçamento global e a dotação conferida ao Poder Legislativo. Ora, compulsando a lei orçamentária em vigor verifica-se que o percentual do repasse cabível 1ª Câmara (proporção) jamais redundará em valores compatíveis com os subsídios fixados pelos Vereadores.

Diante do exposto, hei por bem VETAR, como de fato os Veto, o artigo 1º e § Único do Projeto de Lei n.º 044 / 2001, por contrários à Constituição Federal.

São José do Divino(PI), 04.maio,2001.

JOSÉ DE SENA MACHADO
- Prefeito Municipal -